



PROC. THE-01000429/2020

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 687/20.
DECISÃO : Nº 213/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-01000429/2020
ASSUNTO : RECURSO
INTERESSADO : NUCLEO ENGENHARIA - ME

EMENTA: Determina Cancelar o auto e Arquivar o processo.

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando **solicitação protocolada sob o Nº THE-01000429/2020**; Considerando a ausência de recebimento pelo autuado do auto de infração, caracterizando vício de origem; Considerando a recomendação de decretação de nulidade do auto de infração e dos atos subsequentes e o conseqüente arquivamento do processo pela Divisão de Fiscalização do CREA PI; Considerando a Resolução nº 1008 de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades. Considerando Deliberação nº 001/2015 de 06 de maio de 2015 da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC do CREA PI; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **DECIDIU**, por unanimidade: 1. **Cancelar** o auto de infração e; 2. **Arquivar** o processo. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João de Deus Sousa, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Pablo Kennedy Santana Santos, Marco Antonio Frazão Moura Fé, Natália Bezerra Barros e Raimundo Alves Pereira;*

Cientifique-se e cumpra-se
Teresina, 03 de novembro de 2020


Eng. Civ. Paulo Afonso Brandão Alexandrino
Coordenador CEEC-/CREA-PI





PROC. PRO-01005050/2017

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 687/20.
DECISÃO : Nº 212/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01005050/2017
ASSUNTO : ART- NULIDADE
INTERESSADO : CAIKE ONOFRE RODRIGUES

EMENTA: Defere o pleito.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando **solicitação protocolada sob o Nº PRO-01005050/2017**; Considerando o parecer da Assessor Técnico; Considerando que o projeto não foi aprovado pelo Corpo de Bombeiros;; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **DECIDIU**, por unanimidade: 1. Deferir o pleito. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João de Deus Sousa, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Pablo Kennedy Santana Santos, Marco Antonio Frazão Moura Fé, Natália Bezerra Barros e Raimundo Alves Pereira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de novembro de 2020


Eng. Civ. Paulo Afonso Brandão Alexandrino
Coordenador CEEC-/CREA-PI





PROC. PRO-01004230/2020

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 687/20.
DECISÃO : Nº 211/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01004230/2020
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE OBRA
INTERESSADO : OLAVO BARROS NASCIMENTO JUNIOR

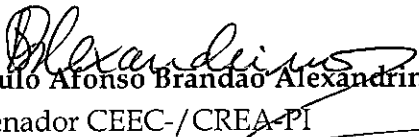
EMENTA: Determina o arquivamento do processo.

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando **solicitação protocolada sob o Nº PRO-01004230/2020**; Considerando o parecer do Assessor Técnico do CREA-PI; Considerando que o requerente não se manifestou para atender ao pedido; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **DECIDIU**, por unanimidade: 1. Arquivar o processo. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João de Deus Sousa, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Pablo Kennedy Santana Santos, Marco Antonio Frazão Moura Fé, Natália Bezerra Barros e Raimundo Alves Pereira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de novembro de 2020

Eng. Civ. 
Coordenador CEEC-/CREA-PI





PROC. PRO-01005197/2020

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 687/20.
DECISÃO : Nº 210/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01005197/2020
ASSUNTO : EXCEPCIONALIDADE TÉCNICA
INTERESSADO : MARCOS VINICIUS VIEIRA DA SILVA


EMENTA: Determina o arquivamento do processo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando **solicitação protocolada sob o Nº PRO-01005197/2020**; Considerando que a solicitação realizada pelo interessado não possui necessidade de julgamento por essa câmara especializada, haja vista a possibilidade de assunção de responsabilidade técnica por mais de uma pessoa jurídica já garantida na resolução 1121/2019; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **DECIDIU**, por unanimidade: 1. Arquivar o processo. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis: Herbert Soares Lima, João de Deus Sousa, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Pablo Kennedy Santana Santos, Marco Antonio Frazão Moura Fé, Natália Bezerra Barros e Raimundo Alves Pereira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de novembro de 2020


Eng. Civ. Paulo Afonso Brandão Alexandrino
Coordenador CEEC-/CREA-PI





PROC. PRO-62480518/2011

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 687/20.
DECISÃO : Nº 208/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-62480518/2011
ASSUNTO : OFICIO-DENUNCIA
INTERESSADO : JB ENGENHARIA LTDA


EMENTA: DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando **solicitação protocolada sob o Nº PRO-62480518/11**; Considerando o Parecer emitido pela Divisão Jurídica em 03 de abril de 2019, com a análise processual dos procedimentos a fim de verificar se houve ou não a **PRESCRIÇÃO** do presente processo. Constatando que o processo ficou paralisado por 04 (quatro) anos e 30 (trinta) dias, ficando nesse período ausente de qualquer ato que afastasse a inércia administrativa ou impulsionasse o processo na direção de seu objetivo final; Considerando o art. 3º da Lei nº 6.838, de 29 de outubro de 1980, que diz: “Todo processo disciplinar paralisado há mais de 03 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento será arquivado “ex-officio” ou a requerimento da parte interessada”; Considerando o art. 1º, § 1º da Lei 9.873/99, que diz: “Incide a prescrição no procedimento administrativo paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração de responsabilidade funcional decorrente de paralisação, se for o caso”; Considerando o art. 74 da Resolução Nº 1004/2033, que diz: “Todo processo disciplinar paralisado há mais de 03 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento será arquivado “ex-officio” ou a requerimento da parte interessada”; Considerando a decisão da Comissão de Ética, pela incidência da **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE** do Processo e o **ARQUIVAMENTO**, sem prejuízo da apuração da responsabilidade dos agentes motivadores do arquivamento, de acordo com o art. 75 e seus parágrafos da Resolução Nº 1004/2003, do CONFEA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **DECIDIU**, por unanimidade: 1. **ARQUIVAR** o processo por **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE** e sem a apuração da responsabilidade dos agentes motivadores do arquivamento, de acordo com o art. 75 e seus parágrafos da Resolução Nº 1004/2003, do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João de Deus Sousa, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Pablo Kennedy Santana Santos, Marco Antonio Frazão Moura Fé, Natália Bezerra Barros e Raimundo Alves Pereira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de novembro de 2020

Eng. Civ. 
Coordenador CEEC-/CREA-PI





PROC. SRN-01000582/17

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 687/20.
DECISÃO : Nº 207/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000582/17
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo SRN-01000582/17 **PROJEÇÃO DINÂMICA EIRELI EPP CPF/CNPJ 198295030001-00**

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do Processo SRN-01000582/17, por infringência às disposições do Art 1º da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO - referente: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO REBAIXAMENTO DA LADEIRA DO POÇO BRANCO, NA ESTRADA QUE LIGA A SEDE DO MUNICÍPIO AO POVOADO SÃO FRANCISCO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **DECIDIU**, por unanimidade: 1. **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia **PROJEÇÃO DINÂMICA EIRELI EPP CPF/CNPJ 198295030001-00** e aplicar multa no valor integral com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João de Deus Sousa, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Pablo Kennedy Santana Santos, Marco Antonio Frazão Moura Fé, Natália Bezerra Barros e Raimundo Alves Pereira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de novembro de 2020

Eng. Civ. 
Coordenador CEEC-/CREA-PI





PROC. PAR-01000197/19

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 687/20.
DECISÃO : Nº 206/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PAR-01000197/19
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo PAR-01000197/19 AGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ - AGESPISA CPF/CNPJ 068457470001-27

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do Processo PAR-01000197/19, por infringência às disposições do Art 1º da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO - referente: DESOBSTRUÇÃO DE CANAL DA REDE DO SISTEMA DE SANEAMENTO BASICO, COMESCAVAÇÃO, ATERRO E CONCRETAGEM, LOCALIZADO NA AVENIDA PADRE RAIMUNDO JOSE VIEIRA, NO ENCONTRO COM AS RUAS FRANCISCO SEVERIANO E TABAJAR, EM PARNAIBA, SEM A EFETIVA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA ART JUNTO AO CREA PIAUI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. DECIDIU, por unanimidade: 1. DECIDIU: 1. Julgar à revelia AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI- AGESPISA-PI CPF/CNPJ 068457470001-27 e aplicar multa no valor integral com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João de Deus Sousa, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Pablo Kennedy Santana Santos, Marco Antonio Frazão Moura Fé, Natália Bezerra Barros e Raimundo Alves Pereira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de novembro de 2020

Eng. Civ. 
Coordenador CEEC-/CREA-PI





PROC. THE-01001434/17

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 687/20.
DECISÃO : Nº 205/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-01001434/17
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo THE-01001434/17 R & R CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES LTDA ME CPF/CNPJ 1433328880001-20

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do Processo THE-01001434/17, por infringência às disposições do Art 58 da Lei 5194/66 – FIRMA DE OUTRA UF EM ATIVIDADE NO ESTADO SEM VISTO - referente: LOCAÇÃO DE MAQUINAS PARA TERRAPLENAGEM - JOAQUIM PIRES-PII; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. DECIDIU, por unanimidade: 1. DECIDIU: 1. Julgar à revelia R & R CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES LTDA ME - EPP CPF/CNPJ 1433328880001-20 e aplicar multa no valor R\$ 646,39 (seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis: Herbert Soares Lima, João de Deus Sousa, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Pablo Kennedy Santana Santos, Marco Antonio Frazão Moura Fé, Natália Bezerra Barros e Raimundo Alves Pereira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de novembro de 2020

Eng. Civ. 
Coordenador CEEC-/CREA-PI



• ,



PROC. THE-01001644/16

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 687/20.
DECISÃO : Nº 204/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-010001644
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI


EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo THE-01001644/16 **ROGERIO RIBEIRO DE ALMEIDA EIRELI - EPP CPF/CNPJ 409057130001-19**

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do Processo THE-01001644/16, por infringência às disposições do Art 58 da Lei 5194/66 – FIRMA DE OUTRA UF EM ATIVIDADE NO ESTADO SEM VISTO - referente: COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS - ZONA RURAL DE CURRAL NOVO DO PIAUI-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. DECIDIU, por unanimidade: 1. DECIDIU: 1. Julgar à revelia: ROGÉRIO RIBEIRO DE ALMEIDA EIRELI - EPP CPF/CNPJ 409057130001-19 e aplicar multa no valor R\$ 589,64 (quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João de Deus Sousa, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Pablo Kennedy Santana Santos, Marco Antonio Frazão Moura Fé, Natália Bezerra Barros e Raimundo Alves Pereira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de novembro de 2020

Eng. Civ. 
Coordenador CEEC-/CREA-PI





PROC. PAR-01000197/2017

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 687/20.
DECISÃO : Nº 203/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PAR-01000197/17
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

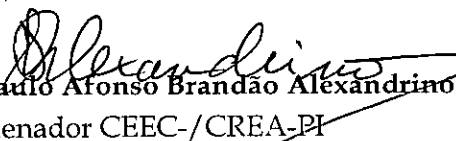
EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº PAR-01000197/17 WALMIR AZEVEDO MARANHÃO CPF/CNPJ 306582-68

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do Processo PAR-0100197/17, por infringência às disposições do Art 6º da Lei 5194/66 – EXERCÍCIO ILEGAL - referente: FALTA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS PROJETOS COMPLEMENTARES, CALCULO E EXECUÇÃO DE UMA CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL- CIDADE CAJUEIRO DA PRAIA-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. DECIDIU, por unanimidade: 1. DECIDIU: 1. Julgar à revelia: WALMIR AZEVEDO MARANHÃO CPF/CNPJ 306582-68 e aplicar multa no valor R\$ 2.154,60 (dois mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João de Deus Sousa, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Pablo Kennedy Santana Santos, Marco Antonio Frazão Moura Fé, Natália Bezerra BARros e Raimundo Alves Pereira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de novembro de 2020


Eng. Civ. Paulo Afonso Brandão Alexandrino
Coordenador CEEC-/CREA-PI





PROC. SRN-01000443/17

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 687/20.
DECISÃO : Nº 202/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000443/17
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

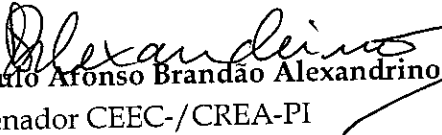
EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº SRN-01000443/17 ROSENILSON PAULINO DE SOUSA CPF/CNPJ 154267140001-33
DETERMINA CANCELAR E ARQUIVAR O PROCESSO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do Processo SRN-01000443/17, por infringência às disposições do Art 60 da Lei 5194/66 – FIRMA /ORGÃO COM SEÇÃO SEM REGISTRO NO REGIONAL - referente: EXECUTANDO ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL -NAS COMUNIDADES SACO DOS MELOS E VEREDA- ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE AMARANTE-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando A AUTUAÇÃO BASEADA EXCLUSIVAMENTE NA APRESENTAÇÃO DE UM REGISTRO FOTOGRÁFICO ILEGÍVEL DE UMA NOTA FISCAL, SEM NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO/VALIDAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE VINCULO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO; Considerando a ausência de recebimento pelo autuado do auto de infração, conforme AR anexada nos autos, pelo motivo NÃO PROCURADO; Considerando o edital de citação do CREA PI, publicado no DOE nº.014 de 21 de janeiro de 2020, relativo a ciência e notificação dos procedimentos administrativos de interessados que encontram-se em local incerto e não sabido; Considerando solicitação de julgamento à revelia do auto de infração pela Divisão de Fiscalização do CREA PI; Considerando a Resolução nº 1008 de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando Deliberação nº 001/2015 de 06 de maio de 2015 da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC do CREA PI; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **DECIDIU**, por unanimidade: 1. **Cancelar** o auto de infração SRN-0100443/17 e **arquivar** o processo. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João de Deus Sousa, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Pablo Kennedy Santana Santos, Marco Antonio Frazão Moura Fé, Natália Bezerra BARros e Raimundo Alves Pereira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de novembro de 2020

Eng. Civ. 
Coordenador CEEC-/CREA-PI





PROC. THE-01001731/17

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 687/20.
DECISÃO : Nº 201/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-01001731/17
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01001731/17 VLC CONSTRUÇÃO LTDA ME CPF/CNPJ 222572500001-44
DETERMINA CANCELAR E ARQUIVAR O PROCESSO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do Processo THE-01001731/17, por infringência às disposições do Art 59 da Lei 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - referente: EXECUTANDO ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL -MONTAGEM DE UM GLAPÃO EM URUÇUI-PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando autuação exclusivamente via publicação em jornal (diário oficial dos municípios/diário oficial do estado) e a ausência de relatório de autuação, com informações que caracterizam/configurem a capitulação informada; Considerando a ausência de recebimento pelo atuado do auto de infração, conforme AR anexada nos autos, pelo motivo NÃO EXISTE O NUMERO INDICADO; Considerando o edital de citação do CREA PI, publicado no DOE nº.014 de 21 de janeiro de 2020, relativo a ciência e notificação dos procedimentos administrativos de interessados que encontram-se em local incerto e não sabido; Considerando solicitação de julgamento à revelia do auto de infração pela Divisão de Fiscalização do CREA PI; Considerando a Resolução nº 1008 de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando Deliberação nº 001/2015 de 06 de maio de 2015 da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC do CREA PI; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **DECIDIU**, por unanimidade: 1. **Cancelar** o auto de infração THE-01001731/17 e **arquivar** o processo. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis: Herbert Soares Lima, João de Deus Sousa, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Pablo Kennedy Santana Santos, Marco Antonio Frazão Moura Fé, Natália Bezerra Barros e Raimundo Alves Pereira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de novembro de 2020

Eng. Civ. Paulo Afonso Brandão Alexandrino
Coordenador CEEC-/CREA-PI





PROC. THE-01001228/17

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 687/20.
DECISÃO : Nº 200/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-01001228/17
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI


EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01001228/17 VILAR & SOARES LTDA ME CPF/CNPJ 179745670001-61
DETERMINA CANCELAR E ARQUIVAR O PROCESSO.

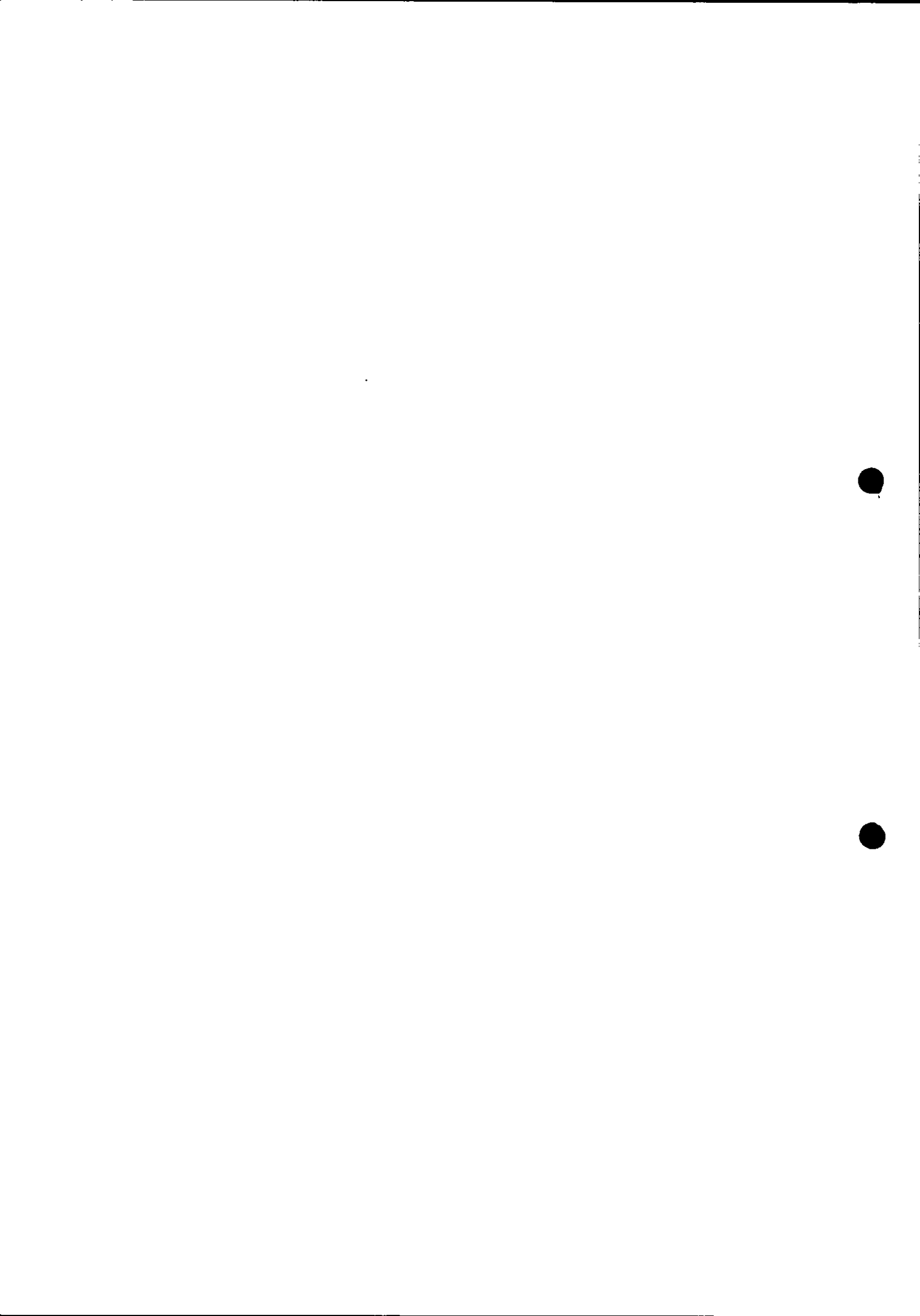
DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do Processo THE-01001228/17, por infringência às disposições do Art 59 da Lei 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - referente: EXECUTANDO ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL (PAVIMENTAÇÃO) PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando autuação exclusivamente via publicação em jornal (diário oficial dos municípios/diário oficial do estado) e a ausência de relatório de autuação, com informações que caracterizam/configurem a capitulação informada; Considerando a ausência de recebimento pelo autuado do auto de infração, conforme AR anexada nos autos, pelo motivo AUSENTE; Considerando o edital de citação do CREA PI, publicado no DOE nº.014 de 21 de janeiro de 2020, relativo a ciência e notificação dos procedimentos administrativos de interessados que encontram-se em local incerto e não sabido; Considerando solicitação de julgamento à revelia do auto de infração pela Divisão de Fiscalização do CREA PI; Considerando a Resolução nº 1008 de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando Deliberação nº 001/2015 de 06 de maio de 2015 da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC do CREA PI; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **DECIDIU**, por unanimidade: 1. **Cancelar** o auto de infração THE-01001228/17 e **arquivar** o processo. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João de Deus Sousa, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Pablo Kennedy Santana Santos, Marco Antonio Frazão Moura Fé, Natália Bezerra BARros e Raimundo Alves Pereira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de novembro de 2020


Eng. Civ. Paulo Afonso Brandão Alexandrino
Coordenador CEEC-/CREA-PI





PROC. THE-01001446/17

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 687/20.
DECISÃO : Nº 199/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-01001446/17
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01001446/17 VENEZA CONSTRUÇÕES LTDA CPF/CNPJ 052324030001-95
DETERMINA CANCELAR E ARQUIVAR O PROCESSO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do Processo THE-01001446/17, por infringência às disposições do Art 59 da Lei 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - referente: EXECUTANDO ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL (PAVIMENTAÇÃO) PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando autuação exclusivamente via publicação em jornal (diário oficial dos municípios/diário oficial do estado) e a ausência de relatório de autuação, com informações que caracterizam/configurem a capitulação informada; Considerando a ausência de recebimento pelo autuado do auto de infração, conforme AR anexada nos autos, pelo motivo NÃO PROCURADO; Considerando o edital de citação do CREA PI, publicado no DOE nº.014 de 21 de janeiro de 2020, relativo a ciência e notificação dos procedimentos administrativos de interessados que encontram-se em local incerto e não sabido; Considerando solicitação de julgamento à revelia do auto de infração pela Divisão de Fiscalização do CREA PI; Considerando a Resolução nº 1008 de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando Deliberação nº 001/2015 de 06 de maio de 2015 da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC do CREA PI; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **DECIDIU**, por unanimidade: 1. **Cancelar** o auto de infração THE-01001446/17 e arquivar o processo. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João de Deus Sousa, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Pablo Kennedy Santana Santos, Marco Antonio Frazão Moura Fé, Natália Bezerra Barros e Raimundo Alves Pereira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de novembro de 2020


Eng. Civ. Paulo Afonso Brandão Alexandrino
Coordenador CEEC-/CREA-PI





PROC. THE-01001093/17

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 687/20.
DECISÃO : Nº 198/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-01001093/17
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

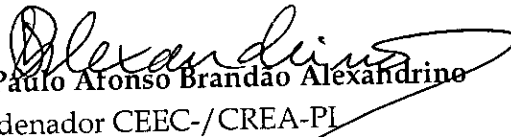
EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01001093/17 ZILMAR VIEIRA PIMENTEL CPF/CNPJ 222884260001-25 –
DETERMINA CANCELAR E ARQUIVAR O PROCESSO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do Processo THE-01001093/17, por infringência às disposições do Art 59 da Lei 5194/66 – FIRMA SEM REGISTRO E SEM PROFISSIONAL - referente: EXECUTANDO ATIVIDADES NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS - PI. VALOR R\$ 50.000,00. VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2017. DATA: 16/02/2017; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando autuação exclusivamente via publicação em jornal (diário oficial dos municípios/diário oficial do estado) e a ausência de relatório de autuação, com informações que caracterizam/configurem a capitulação informada; Considerando a ausência de recebimento pelo autuado do auto de infração, conforme AR anexada nos autos, pelo motivo NÃO PROCURADO; Considerando o edital de citação do CREA PI, publicado no DOE nº.014 de 21 de janeiro de 2020, relativo a ciência e notificação dos procedimentos administrativos de interessados que encontram-se em local incerto e não sabido; Considerando solicitação de julgamento à revelia do auto de infração pela Divisão de Fiscalização do CREA PI; Considerando a Resolução nº 1008 de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando Deliberação nº 001/2015 de 06 de maio de 2015 da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC do CREA PI; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **DECIDIU**, por unanimidade: 1. **Cancelar** o auto de infração THE-01001093/17 e **arquivar** o processo. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João de Deus Sousa, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Pablo Kennedy Santana Santos, Marco Antonio Frazão Moura Fé, Natália Bezerra Barros e Raimundo Alves Pereira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de novembro de 2020

Eng. Civ. 
Coordenador CEEC-/CREA-PI





PROC. THE-01001180/17

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 687/20.
DECISÃO : Nº 197/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-01001180/17
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01001180/17 BOA ESPERANÇA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS CPF/CNPJ 179689170001-87 -
DETERMINA CANCELAR E ARQUIVAR O PROCESSO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do Processo THE-01001180/17, por infringência às disposições do Art 1º da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO - referente: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA EM SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando autuação exclusivamente via publicação em jornal (diário oficial dos municípios/diário oficial do estado); Considerando a ausência de recebimento pelo autuado do auto de infração, conforme AR anexada nos autos, pelo motivo AUSENTE; Considerando o edital de citação do CREA PI, publicado no DOE nº.014 de 21 de janeiro de 2020; Considerando solicitação de julgamento à revelia do auto de infração pela Divisão de Fiscalização do CREA PI; Considerando Deliberação nº 001/2015 de 06 de maio de 2015 da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC do CREA PI; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **DECIDIU**, por unanimidade: 1. **Cancelar** o auto de infração THE-01001180/17 e **arquivar** o processo. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João de Deus Sousa, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Pablo Kennedy Santana Santos, Marco Antonio Frazão Moura Fé, Natália Bezerra BARros e Raimundo Alves Pereira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de novembro de 2020

Eng. Civ. Paulo Afonso Brandão Alexandrino
Coordenador CEEC-/CREA-PI





PROC. SRN010000423/17

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 687/20.
DECISÃO : N° 196/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : SRN-01000423/17
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

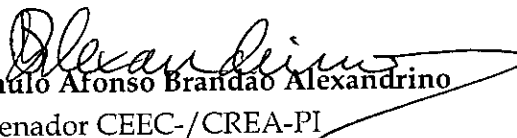
EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº SRN-01000423/17 **DIAMANTE CONSTRUÇÕES LTDA EPP CPF/CNPJ 10735882000197 – DETERMINA CANCELAR E ARQUIVAR O PROCESSO.**

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do Processo SRN-01000423/17, por infringência às disposições do Art 1º da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO - referente: SERVIÇOS DE ROÇO NAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI EXTRATO DE CONTRATO N° 15.02.17.02/2017 - PMMP, DATA DA ASSINATURA: 15/02/2017, VIGÊNCIA: 15/02/2017 A 17/03/2017 DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; Considerando autuação exclusivamente via publicação em jornal (diário oficial dos municípios/diário oficial do estado); Considerando a ausência de recebimento pelo autuado do auto de infração, conforme AR anexada nos autos, pelo motivo endereço insuficiente; Considerando o edital de citação do CREA PI, publicado no DOE nº.014 de 21 de janeiro de 2020; Considerando solicitação de julgamento à revelia do auto de infração pela Divisão de Fiscalização do CREA PI; Considerando Deliberação nº 001/2015 de 06 de maio de 2015 da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC do CREA PI; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **DECIDIU**, por unanimidade: 1. **Cancelar** o auto de infração SRN-01000423/17 e **arquivar** o processo. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João de Deus Sousa, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Pablo Kennedy Santana Santos, Marco Antonio Frazão Moura Fé, Natália Bezerra Barros e Raimundo Alves Pereira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de novembro de 2020

Eng. Civ. 
Coordenador CEEC-/CREA-PI





PROC. THE-01001600/17

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 687/20.
DECISÃO : Nº 193/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-01001600/17
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01001600/17 - MOURA FE & NASCIMENTO LTDA ME CPF/CNPJ 22891125000191

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do Processo THE-01001600/17, por infringência às disposições do Art 1º da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO - referente: CONTRATO Nº 603/2017 (ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA REFORMAS E AMPLIAÇÕES NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRIPIRI - PI). VALOR R\$ 14.000,00. DATA DE ASSINATURA: 14/06/2017.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia: MOURA FE & NASCIMENTO LTDA ME CPF/CNPJ 22891125000191 e aplicar multa no valor e aplicar multa no valor R\$ 646,39 (seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João de Deus Sousa, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Pablo Kennedy Santana Santos, Marco Antonio Frazão Moura Fé, Natália Bezerra BARros e Raimundo Alves Pereira;**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de novembro de 2020

Eng. Civ. Paulo Afonso Brandão Alexandrino
Coordenador CEEC-CREA





PROC. PAR-01000249/16

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 687/20.
DECISÃO : Nº 192/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PAR-01000249/16
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI


EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº PAR-01000249/16 MRA SOUSA EIRELE ME CPF/CNPJ 05499532000139

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia do Processo PAR-01000249/16, por infringência às disposições do Art 1º da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO - referente: IMPLANTAÇÃO DE UM LOTEAMENTO DENOMINADO JARDINS DE COCAL, NA CIDADE DE COCAL PIAUI, SEM A DEVIDA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ART JUNTO AO CREA PIAUI.; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (paragrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, DECIDIU: **1. Julgar à revelia: MRA SOUSA EIRELE ME CPF/CNPJ 05499532000139 e aplicar multa no valor R\$ 589,64 (quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João de Deus Sousa, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Pablo Kennedy Santana Santos, Marco Antonio Frazão Moura Fé, Natália Bezerra BARros e Raimundo Alves Pereira;***

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de novembro de 2020


Eng. Civ. Paulo Afonso Brandão Alexandrino

Coordenador CEEC-CREA





PROC. THE-01001150/17

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 687/20.
DECISÃO : Nº 191/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : THE-01001150/17
ASSUNTO : JULGAMENTO A REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia no processo nº THE-01001150/17- GWM CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI EPP CPF/CNPJ 019618550001 -41

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-01001150/17, por infringência às disposições do Art 1º da Lei 6496/77 – FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO - referente: CONTRATO Nº 235/2016 (REFORMA DA UNIDADE ESCOLAR DONA ROSAURA MUNIZ BARRETO EM SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI), CONFORME TERMO ADITIVO Nº 001/2017 AO CONTRATO, COM VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2017; e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando as disposições dos arts. 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEEA; Considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia:** GWM CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI EPP CPF/CNPJ 019618550001 -41 e aplicar multa no valor R\$ 646,39 (seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos), com suas devidas atualizações, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João de Deus Sousa, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Pablo Kennedy Santana Santos, Marco Antonio Frazão Moura Fé, Natália Bezerra Barros e Raimundo Alves Pereira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de novembro de 2020

Eng. Civ. Paulo Afonso Brandão Alexandrino
Coordenador CEEC-CREA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 687/20.
DECISÃO : Nº 189/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01017183/2020
ASSUNTO : INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
INTERESSADO : ROBERIO DA CUNHA AZEVEDO

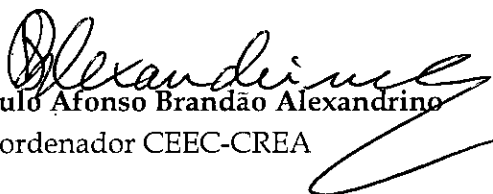
EMENTA: Indefere o pleito.

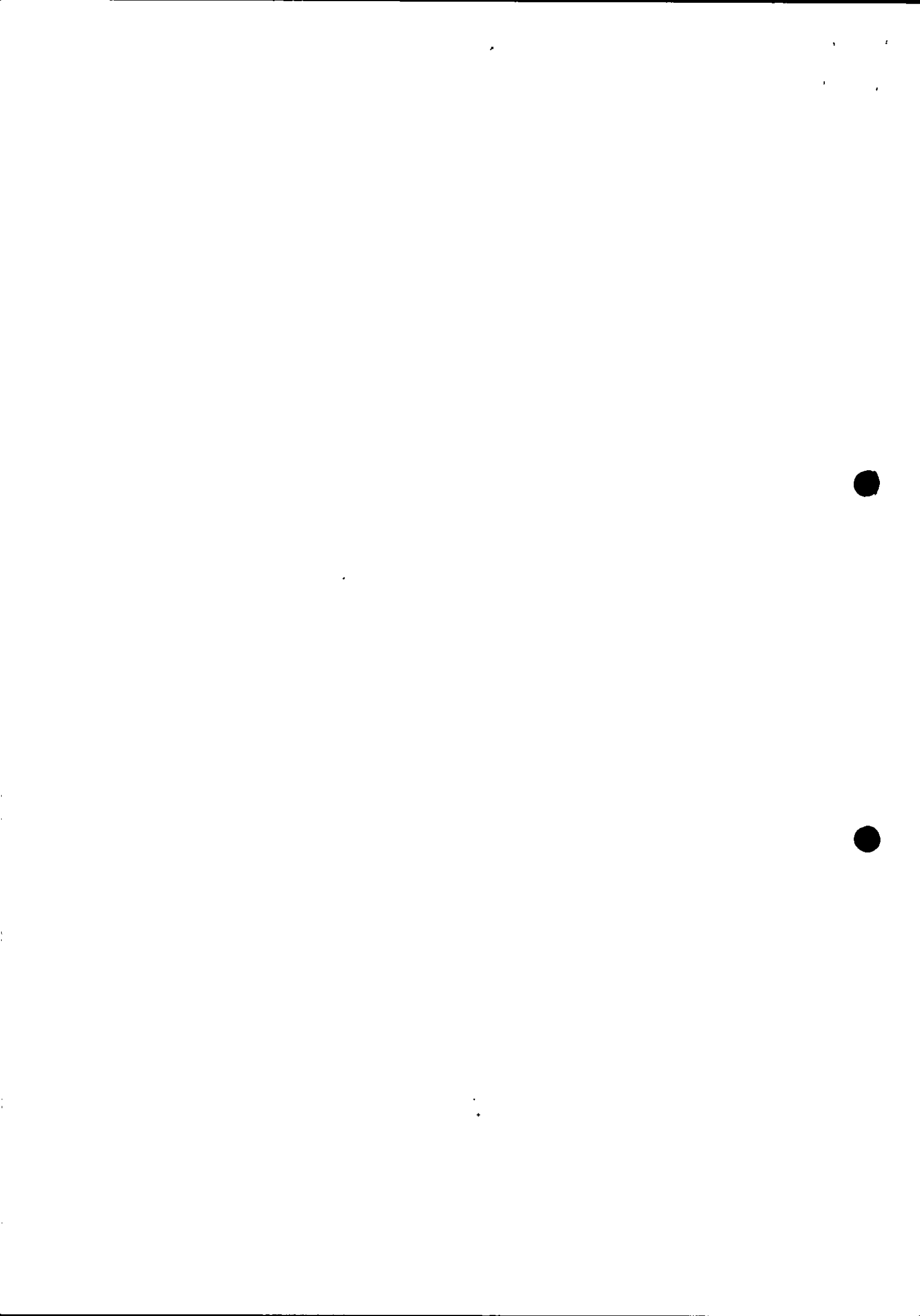
DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação protocolada sob o Nº PRO-01017183/2020; considerando que a requerente: ROBÉRIO DA CUNHA AZEVEDO, (Construtora Azevedo) apresentou todos os documentos indicados art. 9º da Resolução 1.121/2019 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando que o RT (Responsável Técnico) reside em Teresina-PI; considerando o parecer do Assistente Técnico do CREA-PI, datado de 19 de agosto de 2020; Considerando as jornadas de trabalho do profissional com as empresas E S Andrade Construções Ltda, A. R. Poços Tubulares, Ferragens e Parafusos Ltda e Hermes Barbosa Leal – F. Individual em função de ter-se feito a constatação da sobreposição de horários na prestação de serviços desse profissional para com elas, o que, a priori, caracteriza uma situação de infração às disposições do art. 6º, alínea “c” da Lei nº 5.194/1966 – acobertamento profissional; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Indeferir o pleito.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João de Deus Sousa, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Pablo Kennedy Santana Santos, Marco Antonio Frazão Moura Fé, Natália Bezerra Barros e Raimundo Alves Pereira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de novembro de 2020


Eng. Civ. Paulo Afonso Brandão Alexandrino
Coordenador CEEC-CREA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 687/20.
DECISÃO : Nº 188/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01009355/2020
ASSUNTO : INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
INTERESSADO : M A M NUNES ME

EMENTA: Indefere o pleito.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação protocolada sob o Nº PRO-01009355/2020; considerando que a requerente: M. A. M. Nunes - Individual, apresentou todos os documentos indicados nos incisos II, III e IV do art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA, considerando que o RT (Responsável Técnico) reside em Recife-PE, distante cerca de 1.200 Km de Uruçuí-PI, sede da empresa. Considerando que o profissional apresentou contrato de prestação de serviços onde consta o seguinte horário de atendimento: das 8h às 12h e das 14h às 16h de segunda a quinta-feira.; considerando as atividades das firmas; Considerando que o processo se encontra regularmente formalizado; considerando o porte da empresa; considerando a distância entre Teresina e Recife-PE; considerando que a solicitação está em desacordo com a DN n.º 008/1983- Diz a Decisão: "A pessoa jurídica que requer registro em qualquer Conselho Regional deve apresentar Responsável Técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional", considerando o parecer do Assistente Técnico do CREA-PI; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Indeferir o pleito.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João de Deus Sousa, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Pablo Kennedy Santana Santos, Marco Antonio Frazão Moura Fé, Natália Bezerra Barros e Raimundo Alves Pereira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de novembro de 2020

Eng. Civ. Paulo Afonso Brandão Alexandrino
Coordenador CEEC-CREA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 687/20.
DECISÃO : Nº 187/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01001935/2020
ASSUNTO : INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
INTERESSADO : MTH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI


EMENTA: Indefere o pleito.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação protocolada sob o Nº PRO-01001935/2020; considerando que o processo se encontra regularmente formalizado, exceto na ausência de assinatura do contratante na ART; considerando que na ART de cargo/função consta o profissional como residente em Fartura-PI; na folha de registro consta endereço nesta capital e não foi apresentado nenhum comprovante de endereço na cidade de Fartura, tornando impraticável a efetiva participação na responsabilidade técnica das obras/serviços da empresa; Considerando carga horária de 8h as 12hs de segunda a sexta-feira; considerando que o pleito não está de acordo com a Resolução n.º 336/89, art. 6º: Art. 6º - A pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional.; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. **Indeferir o pleito.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João de Deus Sousa, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Pablo Kennedy Santana Santos, Marco Antonio Frazão Moura Fé, Natália Bezerra Barros e Raimundo Alves Pereira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de novembro de 2020


Eng. Civ. Paulo Afonso Brandão Alexandrino
Coordenador CEEC-CREA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 687/20.
DECISÃO : Nº 187/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01001935/2020
ASSUNTO : INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
INTERESSADO : MTH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI


EMENTA: Indefere o pleito.

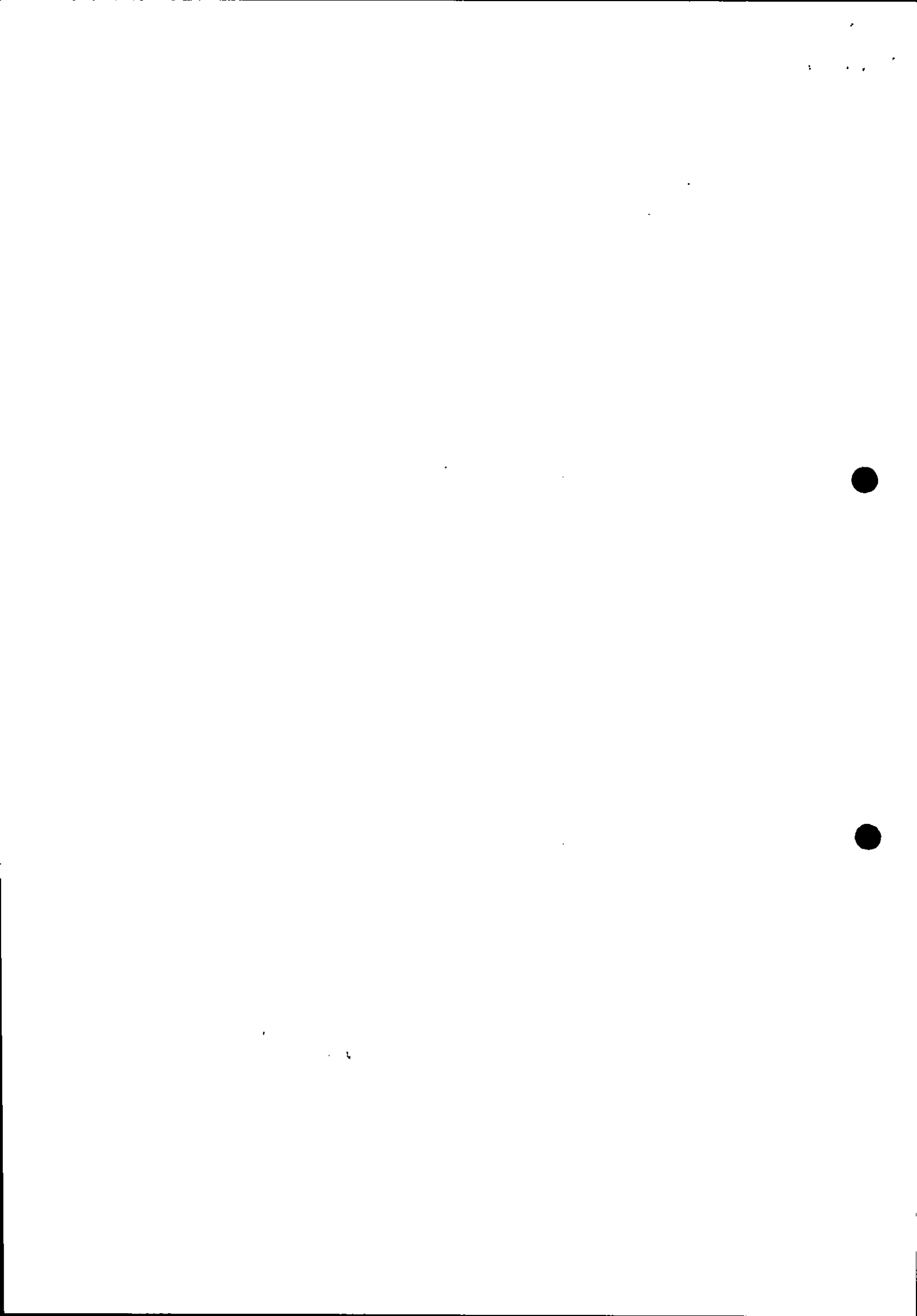
DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação protocolada sob o Nº PRO-01001935/2020; considerando que o processo se encontra regularmente formalizado, exceto na ausência de assinatura do contratante na ART; considerando que na ART de cargo/função consta o profissional como residente em Fartura-PI; na folha de registro consta endereço nesta capital e não foi apresentado nenhum comprovante de endereço na cidade de Fartura, tornando impraticável a efetiva participação na responsabilidade técnica das obras/serviços da empresa; Considerando carga horária de 8h as 12hs de segunda a sexta-feira; considerando que o pleito não está de acordo com a Resolução n.º 336/89, art. 6º: Art. 6º - A pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional.; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. **Indeferir o pleito.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João de Deus Sousa, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Pablo Kennedy Santana Santos, Marco Antonio Frazão Moura Fé, Natália Bezerra Barros e Raimundo Alves Pereira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de novembro de 2020


Eng. Civ. Paulo Afonso Brandão Alexandrino
Coordenador CEEC-CREA





PROC. PRO-01018421/2020

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 687/20.
DECISÃO : Nº 186/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01018421/2020
ASSUNTO : INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
INTERESSADO : SANTOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

EMENTA: Defero o pleito

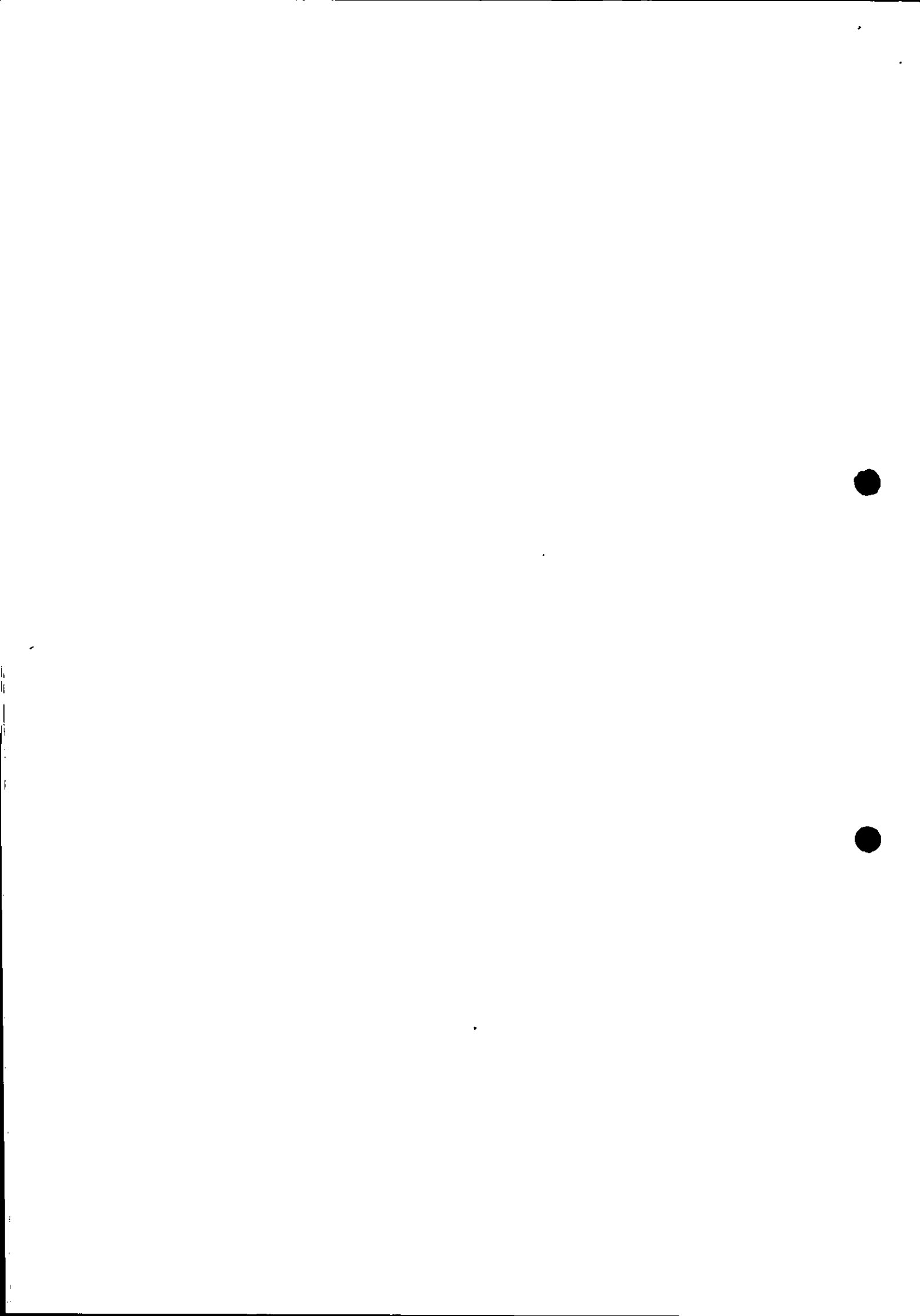
DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação protocolada sob o Nº PRO-01018421/2020; considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Deferir o pleito.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis: Herbert Soares Lima, João de Deus Sousa, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Pablo Kennedy Santana Santos, Marco Antonio Frazão Moura Fé, Natália Bezerra Barros e Raimundo Alves Pereira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de novembro de 2020


Eng. Civ. Paulo Afonso Brandão Alexandrino
Coordenador CEEC-CREA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 687/20.
DECISÃO : Nº 184/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01015598/2020
ASSUNTO : INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
INTERESSADO : LEANDRO GONÇALVES BASTOS – F INDIVIDUAL

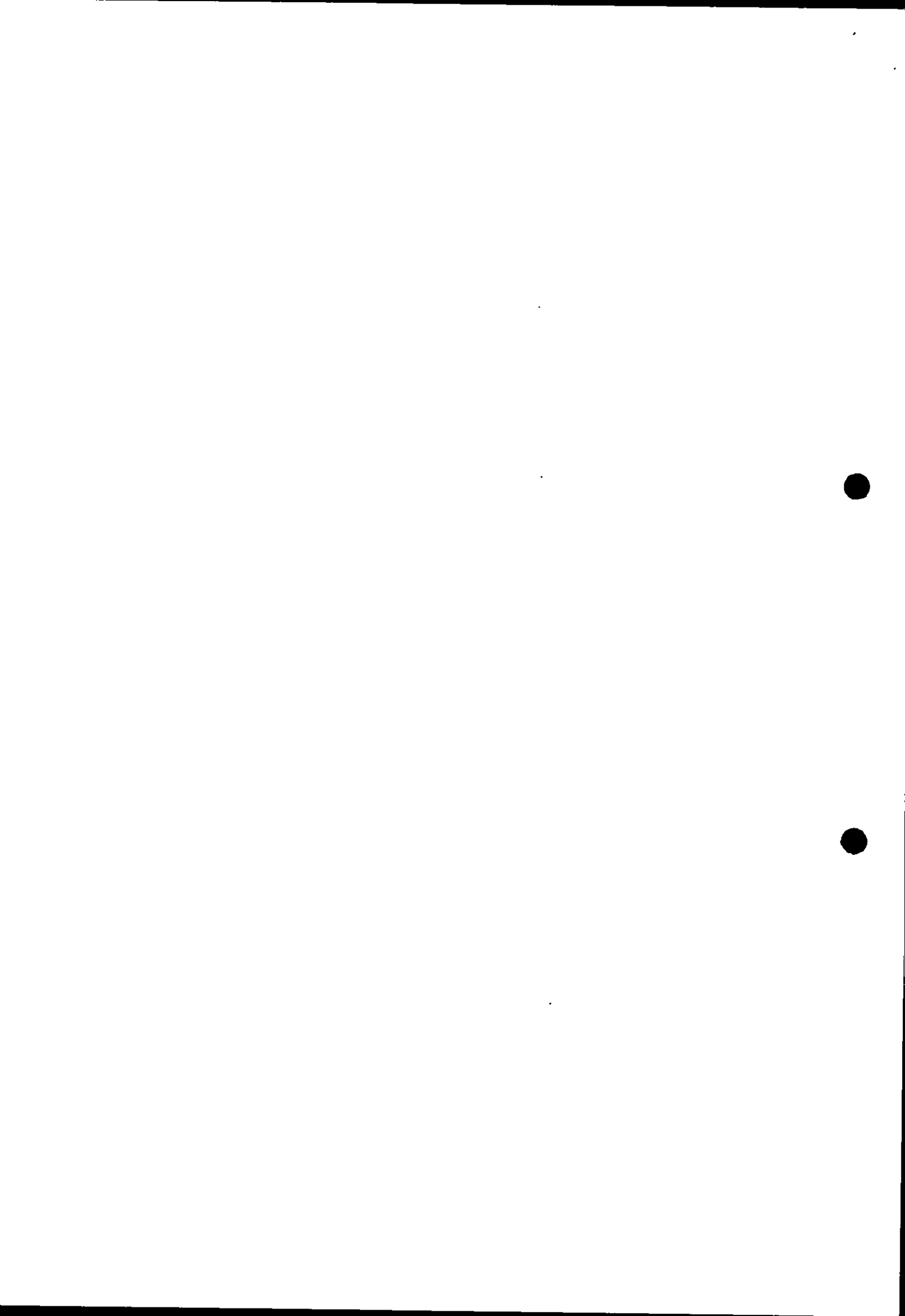
EMENTA: Defere o pleito

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação protocolada sob o Nº PRO-01015598/2020; considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Deferir o pleito.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João de Deus Sousa, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Pablo Kennedy Santana Santos, Marco Antonio Frazão Moura Fé, Natália Bezerra Barros e Raimundo Alves Pereira;*

Cientifique-se e cumpra-se
Teresina, 03 de novembro de 2020

Eng. Civ. Paulo Afonso Brandão Alexandrino
Coordenador CEEC-CREA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 687/20.
DECISÃO : Nº 183/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01017680/2020
ASSUNTO : INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
INTERESSADO : MAIKY DA TRINDADE SILVA COELHO


EMENTA: Defero o pleito

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação protocolada sob o Nº PRO-01017680/2020; considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Deferir o pleito.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João de Deus Sousa, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Pablo Kennedy Santana Santos, Marco Antonio Frazão Moura Fé, Natália Bezerra Barros e Raimundo Alves Pereira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de novembro de 2020


Eng. Civ. Paulo Afonso Brandão Alexandrino
Coordenador CEEC-CREA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 687/20.
DECISÃO : Nº 182/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01021358/2020
ASSUNTO : INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
INTERESSADO : NETLUX INSTALAÇÕES COMERCIO E INDUSTRIA EIRELI


EMENTA: Defere o pleito

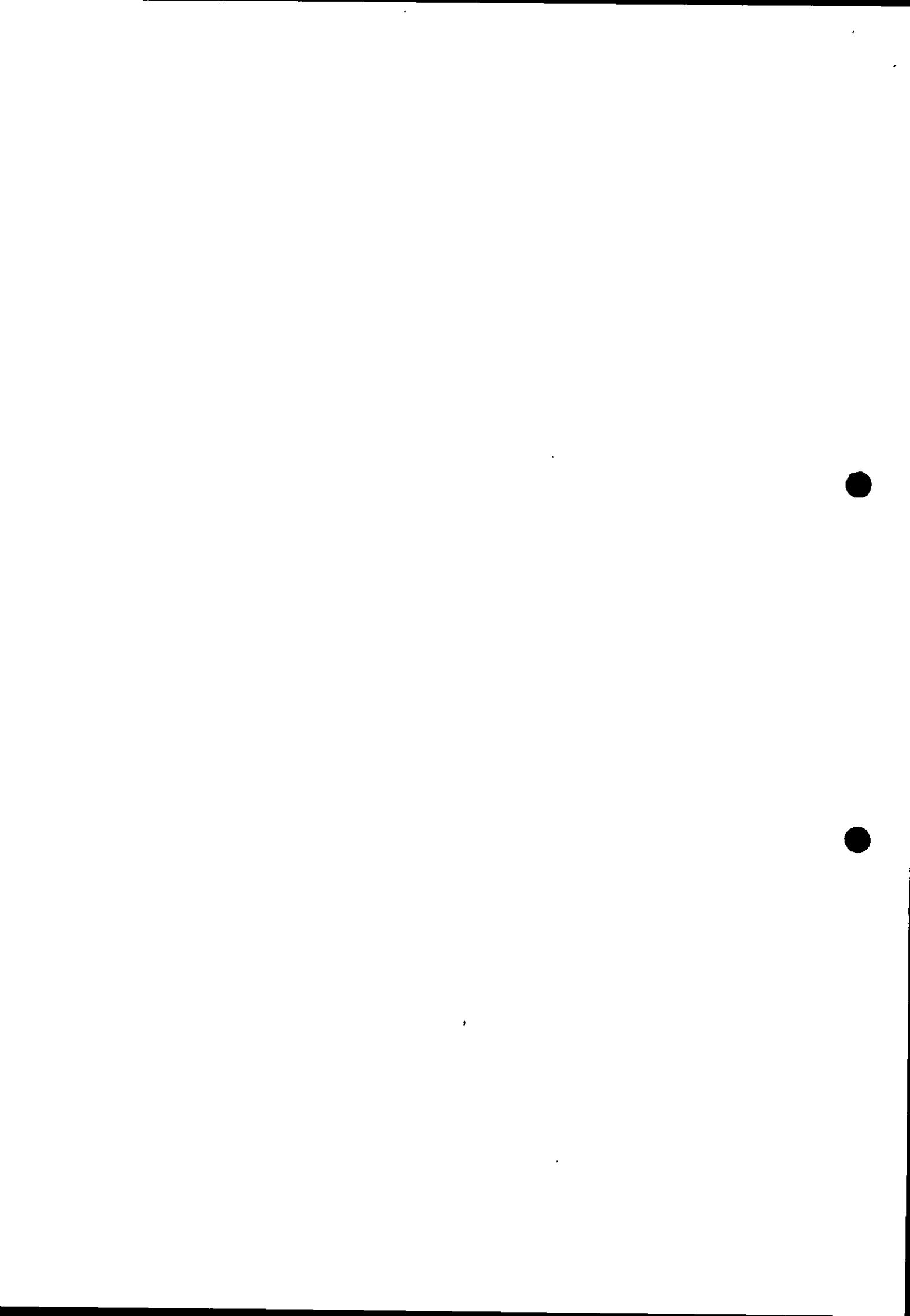
DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação protocolada sob o Nº PRO-01021358/2020; considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Deferir o pleito.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João de Deus Sousa, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Pablo Kennedy Santana Santos, Marco Antonio Frazão Moura Fé, Natália Bezerra BARros e Raimundo Alves Pereira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de novembro de 2020


Eng. Civ. Paulo Afonso Brandão Alexandrino
Coordenador CEEC-CREA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 687/20.
DECISÃO : Nº 181/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01021380/2020
ASSUNTO : REGISTRO DE PROFISSIONAL DIPLOMADO NO ESTADO
INTERESSADO : ELDANE DE CARVALHO NOGUEIRA

EMENTA: Defere o pleito

DECISÃO

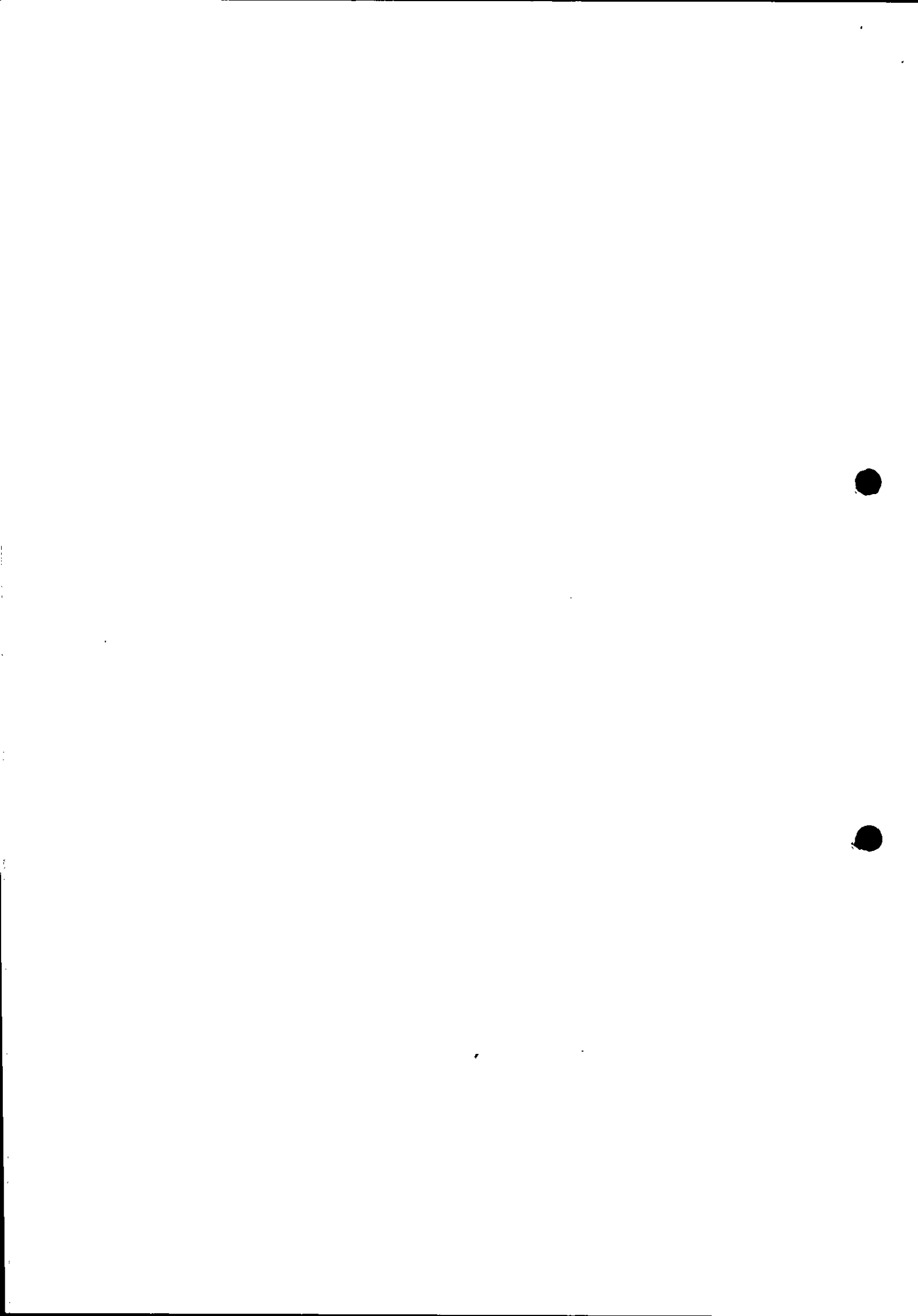
A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação protocolada sob o Nº PRO-01021380/2020; considerando que a documentação anexado ao processo está de acordo com o parágrafo 1º do art 4º da Res. 1007/03 do CONFEA; Considerando que o curso e a Instituição de Ensino não são cadastrados no CREA-PI; Caonsiderando que a requerente anexa Decisão liminar de uma Ação Civil Pública impetrada pelo MPF contra o CONFEA, DECISAO concedida por um Juiz federal da 5ª REGIÃO/CE, 10ª vara, onde é cancelado o parágrafo 1º da Res. 1007/03-CONFEA, OBRIGANDO OS CREAS REGISTRAR OS PROFISSIONAIS MESMO SEM O CADASTRO DA INSTITUIÇÃO E DO CURSO; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Deferir o registro da profissional ELDANE DE CARVALHO NOGUEIRA, com as atribuições iniciais e atividades profissionais aquelas indicadas no art 3º, 4º e 5º - Res. 1073/16 do CONFEA, "circunscrita ao âmbito de formação do tecnólogo em Gestão Ambiental O título a ser concedido, consta na Tabela de Títulos do CONFEA, anexa a Res. 473/02, atualizada em 05/06/2020, GRUPO: ENGENHARIA: MODALIDADE: CIVIL; NÍVEL TECNOLÓGICO SOB O CODIGO 112-11-00. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João de Deus Sousa, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Pablo Kennedy Santana Santos, Marco Antonio Frazão Moura Fé, Natália Bezerra BARros e Raimundo Alves Pereira;**

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de novembro de 2020

Eng. Civ. Paulo Afonso Brandão Alexandrino

Coordenador CEEC-CREA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 687/20.
DECISÃO : Nº 180/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01001599/2020
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : MATEUS AMORIM DIAS

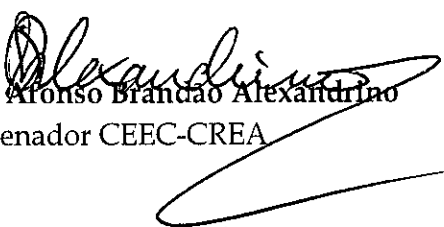
EMENTA: Defere o pleito

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação protocolada sob o Nº PRO-01001599/2020; considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Deferir o pleito.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis: Herbert Soares Lima, João de Deus Sousa, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Pablo Kennedy Santana Santos, Marco Antonio Frazão Moura Fé, Natália Bezerra Barros e Raimundo Alves Pereira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de novembro de 2020


Eng. Civ. Paulo Afonso Brandão Alexandrino
Coordenador CEEC-CREA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 687/20.
DECISÃO : Nº 179/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01003413/19
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : TAC CONSTRUÇÕES LTDA

EMENTA: Deferir o pleito

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação protocolada sob o Nº PRO-01003413/2020; considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Deferir o pleito.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João de Deus Sousa, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Pablo Kennedy Santana Santos, Marco Antonio Frazão Moura Fé, Natália Bezerra BARros e Raimundo Alves Pereira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de novembro de 2020


Eng. Civ. Paulo Afonso Brandão Alexandrino
Coordenador CEEC-CREA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 687/20.
DECISÃO : Nº 178/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01020142/2020
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : L A M BARBOSA & R M DE JESUS LTDA

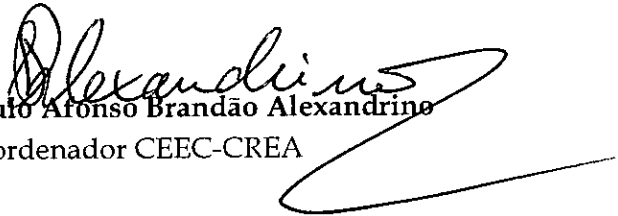
EMENTA: Defere o pleito

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação protocolada sob o Nº PRO-01020142/2020; considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. **Deferir o pleito.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João de Deus Sousa, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Pablo Kennedy Santana Santos, Marco Antonio Frazão Moura Fé, Natália Bezerra BARros e Raimundo Alves Pereira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de novembro de 2020


Eng. Civ. Paulo Afonso Brandão Alexandrino
Coordenador CEEC-CREA





PROC. PRO-01018018/2020

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 687/20.
DECISÃO : Nº 176/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01018018/2020
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : MARCELO FERREIRA GUIMARAES EIRELI

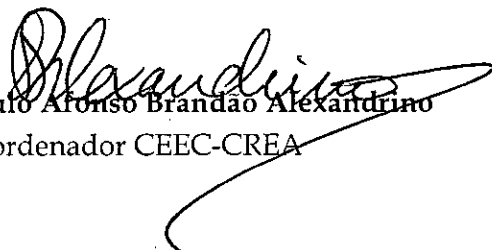
EMENTA: Defere o pleito

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação protocolada sob o Nº PRO-01018013/2020; considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Deferir o pleito.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João de Deus Sousa, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Pablo Kennedy Santana Santos, Marco Antonio Frazão Moura Fé, Natália Bezerra Barros e Raimundo Alves Pereira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de novembro de 2020


Eng. Civ. Paulo Afonso Brandão Alexandrino
Coordenador CEEC-CREA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 687/20.
DECISÃO : Nº 175/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01016406/2020
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : MARINALDO PRÓSPERO DE SANTANA

EMENTA: Deferir o pleito

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação protocolada sob o Nº PRO-01016406/2020; considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Deferir o pleito. Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João de Deus Sousa, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Pablo Kennedy Santana Santos, Marco Antonio Frazão Moura Fé, Natália Bezerra Barros e Raimundo Alves Pereira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de novembro de 2020


Eng. Civ. Paulo Afonso Brandão Alexandrino
Coordenador CEEC-CREA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 687/20.
DECISÃO : Nº 174/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01019837/2020
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : MG GESTÃO AMBIENTAL LTDA

EMENTA: Defere o pleito

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação protocolada sob o Nº PRO-01011937/2020; considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. **Deferir o pleito.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João de Deus Sousa, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Pablo Kennedy Santana Santos, Marco Antonio Frazão Moura Fê, Natália Bezerra Barros e Raimundo Alves Pereira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de novembro de 2020


Eng. Civ. Paulo Afonso Brandão Alexandrino
Coordenador CEEC-CREA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 687/20.
DECISÃO : N° 173/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01019997/2020
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : CAMOD ENGENHARIA

EMENTA: Defere o pleito

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação protocolada sob o N° PRO-01019997/2020; considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8° da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Deferir o pleito.** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João de Deus Sousa, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Pablo Kennedy Santana Santos, Marco Antonio Frazão Moura Fé, Natália Bezerra Barros e Raimundo Alves Pereira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de novembro de 2020


Eng. Civ. Paulo Afonso Brandão Alexandrino
Coordenador CEEC-CREA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 687/20.
DECISÃO : Nº 172/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01013914/2020
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : E M OLIVEIRA SOTERO ME

EMENTA: Defere o pleito

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação protocolada sob o Nº PRO-01013914/2020; considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Deferir o pleito.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis: Herbert Soares Lima, João de Deus Sousa, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Pablo Kennedy Santana Santos, Marco Antonio Frazão Moura Fé, Natália Bezerra Barros e Raimundo Alves Pereira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de novembro de 2020


Eng. Civ. Paulo Afonso Brandão Alexandrino
Coordenador CEEC-CREA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 687/20.
DECISÃO : N° 171/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01013747/2020
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : LUXX SOLUÇÕES VISUAIS LTDA

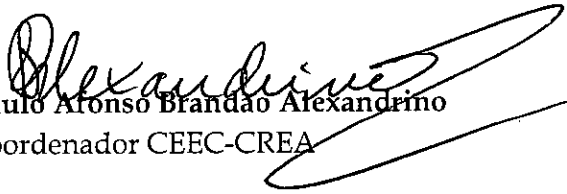
EMENTA: Defere o pleito

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação protocolada sob o N° PRO-01013747/2020; considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8° da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. **Deferir o pleito.** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João de Deus Sousa, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Pablo Kennedy Santana Santos, Marco Antonio Frazão Moura Fé, Natália Bezerra Barros e Raimundo Alves Pereira;

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de novembro de 2020


Eng. Civ. Paulo Afonso Brandão Alexandrino
Coordenador CEEC-CREA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. Nº 687/20.
DECISÃO : Nº 170/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01018131/2020
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : BRENO PEREIRA DAVI


EMENTA: Defere o pleito

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação protocolada sob o Nº PRO-01018131/2020; considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8º da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. **Deferir o pleito.** Coordenou a sessão o Senhor Engº Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João de Deus Sousa, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Pablo Kennedy Santana Santos, Marco Antonio Frazão Moura Fé, Natália Bezerra Barros e Raimundo Alves Pereira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de novembro de 2020


Eng. Civ. Paulo Afonso Brandão Alexandrino
Coordenador CEEC-CREA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 687/20.
DECISÃO : N° 169/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : PRO-01021329/2020
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : CONSTRUTORA NN EIRELI

EMENTA: Defere o pleito

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação protocolada sob o N° PRO-01021329/2020; considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8° da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. **Deferir o pleito.** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Civis: Herbert Soares Lima, João de Deus Sousa, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Pablo Kennedy Santana Santos, Marco Antonio Frazão Moura Fé, Natália Bezerra Barros e Raimundo Alves Pereira;*

Cientifique-se e cumpra-se
Teresina, 03 de novembro de 2020


Eng. Civ. Paulo Afonso Brandão Alexandrino
Coordenador CEEC-CREA





PROC. PRO-01024157/2020

FLS

RUBRICA: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC/PI

REUNIÃO : S. O. N° 687/20.
DECISÃO : N° 168/20-CEEC-CREA/PI
PROCESSO : **PRO-01024157/2020**
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA
INTERESSADO : *3F ENGENHARIA LTDA*


EMENTA: Defere o pleito

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação protocolada sob o N° PRO-01024157/2020; considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada no art. 8° da Resolução 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Deferir o pleito.** Coordenou a sessão o Senhor Eng° Civil Paulo Afonso Brandão Alexandrino. Votaram favoravelmente os Conselheiros, Engenheiros Cíveis: Herbert Soares Lima, João de Deus Sousa, João José da Luz, Lailson Ancelmo, Pablo Kennedy Santana Santos, Marco Antonio Frazão Moura Fé, Natália Bezerra BARros e Raimundo Alves Pereira;*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 03 de novembro de 2020


Eng. Civ: Paulo Afonso Brandão Alexandrino
Coordenador CEEC-CREA

